

ANO 1998

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 55/98

OBJETO Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 08/06/98

Autoria Vereadora Cleyde do Espírito Santo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Rejeitado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor da propositura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2884/98  
DATA: 12/06/1998 HORA: 12:16:54  
ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO  
ASS: DEVCES011/98 ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS  
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

gr.

**OEVCES/011/98-jrs**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 1998.**

**Senhor Presidente,**

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 55/98, de minha autoria que Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências, que se encontra em tramitação na Casa.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

  
**Cleyde do Espírito Santo**  
**Vereadora**

Excelentíssimo Senhor  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2823/98  
DATA: 02/06/1998 HORA: 15:29:35  
ORIG: VEREADORA CLEYDE DO ESPIRITO SANTO  
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

fg.

## PROJETO DE LEI Nº 55 /98.

**Dispõe sobre a criação da Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bebedouro no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleyde do Espírito Santo.

**Artigo 1º** - Fica instituída, no município de Bebedouro, a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração Contra Crianças e Adolescentes.

**Artigo 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior, tem por objetivo:

- I - combater toda e qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes do município, principalmente as relacionadas ao trabalho infantil e à exploração sexual;
- II - planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - inibir a cultura da violência despertando nas crianças e adolescentes do município, a consciência da importância da solidariedade humana e do respeito aos direitos fundamentais



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

da pessoa como pressupostos primordiais da vida em sociedade;

IV - promover atividades de caráter educativo e sócio-culturais, nas escolas da rede pública e particular de ensino oficial do município, durante uma semana de cada ano, visando concretizar o que dispõem os incisos I, II e III deste artigo.

**Artigo 3º** - Para efetivação das finalidades previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Comissão Especial, que terá como responsabilidade elaborar anualmente a campanha de que trata esta lei.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial, terá em sua composição:

I - os Diretores dos Departamentos da Promoção Social e da Educação;

II - Um representante do Conselho Municipal da Educação;

III - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;

V - Dois representantes de clubes de serviços do município;

VI - Um representante da ACIAB;

VII - Um representante sindical.

VIII - Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial funcionará junto ao Departamento de Promoção Social.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial terá 60 (sessenta dias), contados de sua constituição, para concluir os trabalhos.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a campanha de que trata esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 26 de maio de 1998

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Vereadora

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente propositura afim de intensificarmos o combate contra a violência e exploração contra crianças e adolescentes em nosso município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2863/98

DATA: 09/06/1998 HORA: 15:30:11

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº55/98

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

fg-

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 55/98

Trata-se de Projeto de Lei cria a Campanha Anual de Combate à Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes no Município de Bebedouro e dá outras providências.

Presentes os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura.

É de índole constitucional, o princípio consagrador da proteção à crianças e adolescentes, consoante art. 227 da Carta Magna.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 08 de junho de 1998

BENEDITO BUCK

Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129